

Lei n.º 3.651, de 20 de julho de 2017.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público em função da adesão do Município ao Projeto Primeira Infância Melhor e Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Simplificado, a partir da homologação deste, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município ao Projeto Primeira Infância Melhor – PIM e do Programa Criança Feliz, servidor em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração Mensal
07	Agente do PIM/CRIANÇA FELIZ	44 h	R\$ 937,00

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, bem como suas atribuições são as constantes no Anexo I e, no que couber, nos termos do Regime Jurídico Municipal – Lei nº 2.405/2006.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta da dotação orçamentária 2.035/319004.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.639, de 25 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 20 de julho de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Alvaro Damé Rodrigues

Vice-prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Renan Andrade de Souza

Secretário de Cidadania e Inclusão Social.

ANEXO I

EMPREGO: Agente do PIM/CRIANÇA FELIZ

ATRIBUIÇÕES: Responsável pelo planejamento, execução e avaliação das ações desenvolvidas através das modalidades de atenção, junto às famílias, com gestantes e crianças; compor ações integradas junto aos demais agentes do seu território adscrito e equipes da Rede de Serviços do Município; sensibilizar as famílias e comunidades; planejar e executar atendimentos, em conformidade com a Metodologia do PIM, fortalecer as competências familiares para cuidar e educar suas crianças; acompanhar os resultados da intervenção dos programas; comunicar o monitor e/ou GTM sobre situações identificadas em sua rotina de atendimentos e possam comprometer o desenvolvimento saudável das famílias, gestantes e crianças; participar das formações sobre temas afins à política, disponibilizadas no município; Cadastro das famílias, realização de visitas semanais as famílias com crianças até 03 anos de idade e gestantes, propondo atividades estimuladoras que levem ao desenvolvimento integral da criança. Estimular principalmente, a participação na realização de atividades também para crianças maiores de três (03) anos até seis (06) anos de idade com realização de atividades semanais, e outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 44 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO: a) Ensino Médio com experiência na área de infância; b) Idade mínima de 18 anos